

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Botânica do Brasil, realizada durante o XLVIII Congresso Nacional de Botânica, na cidade do Crato, CE, em 29 de julho de 1997. Aos vinte e nove dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e sete, no Salão de Atos da Universidade Regional do Cariri (URCA), na cidade do Crato, CE, teve início às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação, a Assembléia Geral Extraordinária (A.G.E.) da Sociedade Botânica do Brasil (SBB), com a presença de 95 (noventa e cinco) sócios quites da SBB. A Presidente da SBB, Maria Mércia Barradas, instalou a Assembléia, cuja mesa diretora foi composta, inicialmente, pela própria, pela Primeira Secretária Maria Margarida da Rocha Fiuza de Melo e pela Segunda Secretária Maria das Graças Sajo. A Presidente iniciou os trabalhos solicitando à plenária propostas sobre a condução dos trabalhos, tendo ficado decidido, por unanimidade, que nos assuntos mais polêmicos haveria cinco manifestações a favor e cinco contra e, nos assuntos mais simples, bastariam duas manifestações a favor e duas contra. Decidiu-se, também por unanimidade, pelo sistema de alternância de manifestações. Desde o primeiro dia do XLVIII Congresso Nacional de Botânica, a Diretoria Nacional da SBB distribuiu cópias de um documento elaborado especialmente para a análise da proposta de novo estatuto. O referido documento continha duas colunas, a da esquerda com a transcrição, na íntegra, do Estatuto em vigor até aquela data e a da direita com as propostas de mudança. Assim sendo, a mesa que conduziu a A.G.E. limitou-se a repassar item por item, somente atendendo às manifestações contrárias da plenária. Capítulo I: Da Denominação, Sede, Fins e Duração. **Permanece sem alteração.** Art. 1º - A Sociedade Botânica do Brasil (SBB) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 09 de janeiro de 1950, na cidade do Rio de Janeiro, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob nº de ordem 1378, no livro nº A.1, em 27 de junho de 1950, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, pelo Ministério da Justiça sob a Portaria nº 42, de 19 de janeiro de 1990. **Permanece sem alteração.** Art. 2º - A SBB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde registrará o presente Estatuto. **Permanece sem alteração.** Art. 3º - A SBB é uma Sociedade Científica Cultural e Educacional, e tem por finalidade desenvolver a Ciência Botânica e suas correlatas, visando a ampliação do conhecimento sobre a flora brasileira, bem como fornecer subsídios, dados e parâmetros para a tomada de decisões e políticas de meio-ambiente que envolvam os diferentes ecossistemas do País e sua cobertura vegetal, mediante: **passa a ter a seguinte redação:** Art. 3º - A SBB é uma Sociedade Científica, Cultural e Educacional, e tem por finalidade desenvolver a Botânica e ciências correlatas, visando a ampliação do conhecimento sobre a flora brasileira, o incentivo à formação de recursos humanos em Botânica, bem como fornecer subsídios, dados e parâmetros para a tomada de decisões e políticas de meio-ambiente que envolvam os diferentes ecossistemas do País e sua cobertura vegetal, mediante: Neste mesmo artigo, alínea a) o intercâmbio permanente com estudiosos da Ciência Botânica e afins; **passa a ter a seguinte redação:** a) intercâmbio permanente com estudiosos da Botânica e ciências afins e com entidades e empresas interessadas no desenvolvimento da Botânica;. Alínea b) a pesquisa, o ensino e estudos próprios das Ciências Botânicas;. Após votação, com apenas uma abstenção, **passa a ter a seguinte redação:** b) apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao estudo da Botânica;. Alínea c) a organização de um serviço de informações especializado no seu campo de atuação; **passa a ter a seguinte redação:** c) organização de um banco de informações no seu campo de atuação;. Alínea d) reuniões científicas e técnicas de pesquisadores, professores e dirigentes de entidades e órgãos ligados as Ciências Botânicas e afins; **passa a ter a seguinte redação:** d) promoção de reuniões científicas e técnicas de pesquisadores, professores e dirigentes de entidades e órgãos ligados à Botânica e ciências afins;. A proposta foi a seguinte, com relação à alínea e) promoção de encontros, seminários, simpósios e a realização de um Congresso Bienal. Após votação, com 49 votos a contra, 35 votos a favor e apenas uma abstenção, a proposta foi recusada. **Permanece sem alteração.** Alínea f) edição e divulgação de trabalhos especializados em Botânica; **permanece sem alteração.** Alínea g) intercâmbio com entidades e empresas interessadas em trabalhos de Botânica. **Suprimida.** Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos sociais a Diretoria poderá criar, montar ou extinguir, Departamentos, Coordenadorias, Grupos de Trabalho ou Comissões Específicas, bem como designar seus responsáveis, ressalvados aqueles constituídos em Assembléia. **Permanece sem alteração.** Art. 4º - A SBB tem duração por prazo

indeterminado. **Permanece sem alteração.** Capítulo II. Do Quadro Social, Direitos, Obrigações e Penalidades. Art. 5º - São 7 (sete) as Categorias de associados da SBB a saber: **passa a ter a seguinte redação:** São 6 (seis) as Categorias de associados da SBB a saber: a) Fundador: aquele que tenha assinado a Ata da Fundação da SBB, ou que tenha sido admitido como sócio dentro do prazo de seis meses, contar da data da fundação; **permanece sem alteração.** b) Efetivo: todo profissional da área da Botânica, que atue nos campos da pesquisa, ensino, extensão tecnológica, e administração em Ciência e Tecnologia na esfera pública ou privada, (e tenha sua admissão aprovada pela Diretoria após indicação de dois sócios efetivos ou fundadores), admitidos nos termos dos Art. 6º e 7º; **passa a ter a seguinte redação:** b) Efetivo: todo profissional da área da Botânica, residente no Brasil ou no exterior, que atue nos campos da pesquisa, ensino, extensão e administração em Ciência e Tecnologia na esfera pública ou privada, e toda pessoa interessada no desenvolvimento da Botânica, admitidos nos termos dos Artigo 6º;. c) Remido: aquele sócio que contribuiu, de uma só vez, com a importância mínima equivalente a 50 (cinquenta) vezes a anuidade vigente na ocasião do pagamento. Categoria em extinção, mantendo-se os sócios já existentes, por direito adquirido; **permanece sem alteração.** d) Contribuinte: toda a pessoa interessada no desenvolvimento da Botânica, (que tenha sua admissão aprovada pela Diretoria após a indicação de dois sócios efetivos e/ou fundadores), admitidos nos termos dos Art. 6º e 7º; **suprimido e unido ao item b do presente Artigo.** e) Institucional: são sócios institucionais as organizações públicas ou privadas (que tenham suas inscrições aceitas pela Diretoria), admitidas nos termos do Art. 7º; **passa a ter a seguinte redação:** d) Institucional: organizações públicas ou privadas (pessoa jurídica), que tenham interesse na Botânica, admitidas nos termos do Artigo 6º; f) Benemérito: a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à SBB, tenha sua admissão proposta por pelo menos 10% dos sócios efetivos ou pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral; **passa a ter a seguinte redação:** f) Benemérito: a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à SBB, tenha sua admissão proposta por pelo menos 10% dos sócios em condições estatutárias de votar, ou pela Diretoria, e aprovada pela Assembléia Geral; g) Estudante: os alunos matriculados em curso superior de graduação, admitidos conforme disposto no Art. 6º e 7º do presente Estatuto e que pagarem anuidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade paga pelos sócios Efetivos e Contribuintes. **Passa a ter a seguinte redação:** g) Estudante: os alunos matriculados em curso superior de graduação, admitidos nos termos dos Artigo 6º; § 1º - Cada sócio Institucional será representado por uma pessoa por ele oficialmente indicada e terá direito a um único voto nas eleições da SBB, e § 2º - Os sócios Estudantes passarão, automaticamente, à categoria de Efetivo, na data de conclusão do curso de graduação. **Permanecem sem alteração.** Art. 6º - Poderá ser admitido como sócio aquele que, em cada caso, preencher os requisitos da categoria. **Suprimido. A redação do atual Art. 6º é a seguinte:** As admissões de sócios Efetivo, Institucional e Estudante serão feitas mediante proposta de 2 (dois) sócios efetivos, em condições estatutárias de votar e mediante a aprovação pela Diretoria. O Parágrafo Único do antigo Art. 6º, cuja redação era a seguinte: No ato da admissão o novo sócio, admitido nas categorias de Efetivo, Contribuinte e Estudante, pagará uma jóia de igual valor à anuidade, **passa a § 1º do artigo 6º, com a seguinte redação:** No ato da admissão, o sócio pagará a anuidade de sua categoria, proposta aprovada com dois votos contra, sem abstenções e os demais presentes a favor. O § 2º foi **aprovado, com a seguinte redação:** Para a admissão na categoria Estudante, exige-se cópia de atestado de matrícula. **O antigo Art. 7º foi transformado no atual Art. 6º.** O Art. 7º foi **aprovado, com a seguinte redação:** O valor da anuidade será estabelecido pela diretoria no mês de dezembro, terá vigência a partir de 01 de janeiro. O § 1º foi **aprovado** com 35 votos a favor, 8 contra e 4 abstenções, **com a seguinte redação:** A anuidade será reajustada sempre que necessário, a critério da Diretoria, com base nos índices de inflação;. O § 2º foi **aprovado** com 19 votos a favor, 6 contra e 8 abstenções, **com a seguinte redação:** A anuidade a ser paga pelo sócio Estudante corresponderá a 50% da que couber ao sócio Efetivo e Benemérito, mediante comprovação de matrícula;. O § 3º foi **aprovado**, por unanimidade, **com a seguinte redação:** A anuidade a ser paga pelo sócio Institucional corresponderá ao triplo da que couber ao sócio efetivo;. § 4º - o

107 sócio Efetivo, residente no exterior, pagará anuidade a ser fixada pela Diretoria e homologada
 108 pelo Conselho Superior. **Suprimido.** **Cópia em microfilme**
 109 anuidades atrasadas será feita com base no valor da anuidade vigente na data da quitação, não
 110 sendo permitido descontos, mesmo se quitadas até 31 de março", foi **suprimido**, com a seguinte
 111 votação: 23 votos a favor, 13 votos contra e sem abstenções. O § 5º proposto foi **aprovado**
 112 **como § 4º, com a seguinte redação:** O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base
 113 no valor da anuidade vigente na data da quitação, não sendo permitido descontos. Art. 8º - São
 114 direitos dos sócios, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a SBB.
 115 **Permanece sem alteração** Trocar os números em algarismos romanos deste Artigo (de I a VI)
 116 por letras minúsculas (de a a f). I - propor novos sócios; **permanece sem alteração.** II -
 117 participar e apresentar trabalhos nos Congressos, após pagamento da respectiva taxa de inscrição.
 118 **Aprovado** com 28 votos a favor, 2 abstenções e 1 voto contra, **com a seguinte redação:** b)
 119 participar e apresentar trabalhos nos Congressos, após pagamento de taxa de inscrição, com
 120 desconto. III - participar das assembleias, discutir, votar e ser votado. **Permanece sem alteração.**
 121 IV - requerer, justificadamente com pelo menos 50 (cinquenta) sócios efetivos no gozo de seus
 122 direitos, a convocação de Assembleia Extraordinária. **Aprovado com a seguinte redação:** d)
 123 requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, em conformidade com o Artigo 25. V -
 124 receber as publicações ordinárias da SBB. **Aprovado com a seguinte redação:** e) receber as
 125 publicações ordinárias da SBB, a partir da data de sua admissão; VI - gozar de outras
 126 prerrogativas explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto e no Regimento da SBB.
 127 **Permanece sem alteração.** Parágrafo Único - Aos sócios estudantes cabem todos os direitos
 128 enunciados nesse artigo, exceto votar, ser votado ou propor novos sócios. **Permanece sem**
 129 **alteração.** Art. 9º - São deveres dos sócios. **Permanece sem alteração.** Trocar os números em
 130 algarismos romanos deste Artigo (I a VII) por letras minúsculas (de a a g). I - cumprir as
 131 disposições do presente Estatuto, do Regimento da SBB; assim como as normas baixadas pela
 132 Diretoria ou Conselho Superior; **Aprovado com a seguinte redação:** a) cumprir as disposições
 133 do presente Estatuto e do Regimento da SBB, assim como as deliberações da Diretoria e as do
 134 Conselho Superior; II - manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da
 135 SBB; III - participar das Assembleias Gerais; IV - zelar pelo bom nome da SBB; V - aceitar e
 136 exercer, salvo justo motivo, os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado; VI -
 137 prestigiar as iniciativas da SBB; VII - cooperar, na medida do possível, para o desenvolvimento
 138 da SBB. **Permanecem com a mesma redação.** Art. 10 - São passíveis de desligamento do
 139 quadro social, por ato do Presidente da SBB, com recurso para o Conselho Superior: **Permanece**
 140 **com a mesma redação.** Trocar os números em algarismos romanos deste Artigo (de I a III) por
 141 letras minúsculas (de a a c). I - os sócios que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto; II - os
 142 sócios que estiverem em atraso em três anuidades; III - os sócios que tenham cometido falta
 143 grave, lesiva à SBB. **Permanecem com a mesma redação.** **Capítulo III. Da Administração.** Art.
 144 10 - São órgãos da administração da SBB: Trocar os números em algarismos romanos deste
 145 Artigo (de I a III) por letras minúsculas (de a a c). I - Diretoria. II - Conselho Superior. III -
 146 Assembleia Geral. **Permanecem sem alteração.** Seção I Da Diretoria. Art. 12 - A Diretoria da
 147 SBB, órgão de coordenação e execução, compõe-se de 8 (oito) membros. A proposta de
 148 alteração apresentada e **aprovada** foi Art. 12 - A Diretoria da SBB, órgão de coordenação e
 149 execução, compõe-se de 9 (nove) membros: - um Presidente, - um Primeiro e um Segundo Vice-
 150 Presidentes, - um Secretário Geral e seu suplente, - um Primeiro e um Segundo Secretários - Um
 151 Primeiro e um Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único: A eleição da Diretoria dar-se-á por voto
 152 secreto e universal, por correspondência, sendo as chapas apresentadas previamente em
 153 Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, vetada reeleição do Presidente e a
 154 candidatura de membros da Diretoria à Presidência, para o período imediatamente subsequente. A
 155 alteração proposta constava de 2 parágrafos: § 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por voto
 156 secreto e universal, por correspondência, sendo as chapas apresentadas previamente em
 157 Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição,
 158 para o período imediatamente subsequente. § 2º - Por ocasião do processo eleitoral, as chapas

candidatas deverão apresentar os respectivos programas com propostas de trabalho. **Proposta**
 aprovada com algumas alterações, ficando assim: § 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por
 voto secreto e universal por correspondência, sendo as chapas apresentadas previamente em
 Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, para
 um único período. § 2º - Por ocasião do processo eleitoral, as chapas candidatas deverão
 apresentar os respectivos programas com propostas de trabalho. § 3º O secretário Geral terá um
 Suplente, que será eleito juntamente com os demais membros da Diretoria. Art. 13 - Compete ao
 Presidente representar a SBB em juízo e fora dele, presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia
 Geral, assim como. **Aprovado com a seguinte redação:** Art. 13 - Compete ao Presidente
 representar a SBB em todas as instâncias, presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias,
 assim como. Trocar os números em algarismos romanos deste Artigo (de I a IX) por letras
 minúsculas (de a a p). I - dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às
 deliberações do Conselho Superior e da Assembléia Geral; **Aprovado com a seguinte redação a)**
 dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho Superior
 e das Assembléias; II - elaborar e apresentar ao Conselho Superior, anualmente, relatório de suas
 atividades, balanço e prestação de contas do ano findo, além de plano de atividades e previsão
 orçamentaria para o ano seguinte; **Aprovado com a seguinte redação b)** elaborar e apresentar
 ao Conselho Superior, anualmente, relatório de suas atividades e prestação de contas do ano
 findo, além de plano de atividades e previsão orçamentaria para o ano seguinte. II - admitir sócios
 de qualquer categoria, mediante decisão da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme a
 categoria. **Aprovado com a seguinte redação:** c) admitir sócios de qualquer categoria, nos
 termos do Artigo 6º. IV - promover a publicação da revista, ACTA BOTÂNICA BRASILICA,
 Jornal da SBB e outros trabalhos de interesse botânico, fixando-lhes, quando for o caso, o preço
 de venda: **Aprovado com a seguinte redação:** d) promover e manter a periodicidade da
 publicação da ACTA BOTANICA BRASILICA, do Jornal da SBB e de outros trabalhos de
 interesse botânico, estabelecendo o preço de venda, quando for o caso. V - baixar o Regimento
 da SBB, após aprovação do Conselho Superior. **Permanece sem alteração.** VI - promover uma
 reunião anual da Diretoria com o Conselho Superior durante a realização do Congresso Nacional
 de Botânica. **Aprovado com a seguinte redação:** f) promover reunião da Diretoria com o
 Conselho Superior durante a realização do Congresso Nacional de Botânica. VII - promover ou
 incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras
 atividades afins, destinadas a incrementar o estudo da Botânica; VIII - estudar e propor medidas
 de caráter administrativo, financeiro e econômico - **Aprovados sem alterações** IX - nomear
 auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SBB. **Aprovado**
com a seguinte redação: i) nomear, manter ou destituir auxiliares, comissões e grupos de
 trabalho para fins específicos de interesse da SBB, ressalvados aqueles constituídos em
 Assembléias; X - promover a integração entre as Seções Regionais da SBB; XI - prover recursos
 para funcionamento da Secretaria Geral; XII - estabelecer relações com outras entidades afins,
 tanto nacionais quanto estrangeiras; XIII - encaminhar as moções aprovadas em Assembléia
 Geral. **Aprovados sem alterações.** XIV - encaminhar e repassar recursos para realização dos
 Congressos Nacionais; **Aprovado com a seguinte redação:** o) colaborar com as comissões
 organizadoras, na realização dos Congressos Nacionais, inclusive, quando possível, com repasse
 de recursos; XV - exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente
 contidas neste Estatuto ou no Regimento da SBB. **Permanece sem alteração.** Parágrafo Único -
 Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a Sociedade
 serão assinados: a) pelo Presidente conjuntamente com um dos Vice-Presidentes; b) pelo
 Presidente ou um dos Vice-Presidentes, quando em exercício da Presidência conjuntamente com
 o Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro; c) por procuradores constituídos pela
 Sociedade nos termos da alínea a. A proposta de subdividir este parágrafo único em dois foi
aprovada, ficando assim: § 1º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades
 financeiras para a Sociedade serão assinados necessariamente por dois membros: a) pelo
 Presidente e um dos Vice-Presidentes; b) pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes (quando em

exercício da Presidência) e um dos Tesoureiros; por procuradores constituídos pela Sociedade.
§ 2º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a
realização de Congressos e outros eventos serão assinados por dois dos procuradores
constituídos pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes da Sociedade. Art. 14 **aprovado**
com nova redação: Art. 14 - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das
obrigações assumidas pela SBB durante os anos de sua gestão, somente cessarão quando o
Conselho Superior aprovar seus relatórios e prestações de contas, dando-lhes rasa e total
quitação. Antigo Art. 14 **aprovado com a mesma redação, passando a Art. 15** - Compete aos
Vice-Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo desempenhando
atribuições que lhes forem por esse atribuídas. **Foi aprovado um Parágrafo Único para o Art.**
15, com a seguinte redação: O Segundo Vice-presidente exercerá a função de Editor Chefe da
ACTA BOTANICA BRASILICA. Art. 15 - Compete ao Secretário Geral dirigir a Secretaria
Geral sediada em Brasília, representando a Diretoria quando necessário, sendo procurador da
Sociedade na capital da República. **Aprovado como Art. 16, com a seguinte redação:** Compete
ao Secretário Geral ou ao seu suplente, nos impedimentos do titular, dirigir a Secretaria Geral,
sediada em Brasília, representando a Diretoria quando necessário, sendo procurador da Sociedade
na capital da República. § 1º - A Secretaria Geral terá função de sediar a SBB, manter fichários,
arquivos e documentos, dar andamento à correspondência a ela endereçada sempre em estreito
contato com a Presidência da SBB e § 2º - A Secretaria Geral receberá fundos para seu
funcionamento, através da Diretoria. **Permanecem sem alterações.** Art. 16 - Compete ao
Primeiro Secretário, secretariar as Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assim como
diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços de secretaria e arquivo, dando
cumprimento às determinações do Presidente, e ao Segundo Secretário, colaborar com o Primeiro
Secretário e substituí-lo em seus impedimentos. **Aprovado como Art. 17 e Art. 18, com as**
seguintes redações: Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário, secretariar as Reuniões da
Diretoria e das Assembléias Gerais, assim como manter em dia os serviços de secretaria e
arquivo, dando cumprimento às determinações do Presidente. Art. 18 - Compete ao Segundo
Secretário colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 17 -
Compete ao Primeiro Tesoureiro diligenciar no sentido de serem mantidos em dia o serviço de
Tesouraria, dando cumprimento às determinações do Presidente, e ao Segundo Tesoureiro
colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos. **Aprovado como Art.**
19 e Art. 20, com as seguintes redações: Art. 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro manter em
dia o serviço de Tesouraria, dando cumprimento às determinações do Presidente. Art. 20 -
Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus
impedimentos. Art. 18 - O Presidente poderá contratar pessoal para, sob a supervisão de um dos
Secretários, exercer atividades na Secretaria. **Artigo suprimido.** Art. 19 - As responsabilidades
do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela SBB durante os anos de
sua gestão, somente cessarão quando o Conselho Superior aprovar seus relatórios e prestações de
contas, dando-lhes rasa e total quitação. **Artigo transformado no Artigo 14.** Seção II: Do
Conselho Superior. **Permanece sem alteração.** Art. 20 - O Conselho Superior, órgão
deliberativo de funções fiscais e de supervisão geral, será composto de 9 (nove) membros,
representando diferentes Seções Regionais ou Regiões do País, indicados em Assembléia Geral
Ordinária, dentre os sócios efetivos, no gozo de seus direitos e eleitos por correspondência,
através de voto secreto e universal, para um mandato de 3 (três) anos, sem reeleição consecutiva,
devendo haver renovação de 1/3 (um terço), anualmente. Este artigo transforma-se no **Artigo 21**
e seus dois primeiros parágrafos foram aprovados com a seguinte redação: Art. 21 - O
Conselho Superior, órgão deliberativo de funções fiscais e de supervisão geral, será composto de
9 (nove) membros, representando diferentes Seções Regionais ou Regiões do País. § 1º - Os
candidatos a conselheiros serão indicados em Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em
condições estatutárias de votar, e eleitos por correspondência, através de voto secreto e universal;
§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, uma única vez
consecutiva, com renovação de 1/3 (um terço), anualmente. O antigo § 1º passa a § 3º, com a

seguinte redação: Deverão ser eleitos 9 (nove) suplentes para igual período, também com renovação anual de (um terço). **Foi aprovado o § 4º, com a seguinte redação:** O Conselho Superior elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-presidente, com mandato de 1 (um) ano, o qual poderá ser renovado. Os antigos § 2º e § 3º passam a § 5º - O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e § 6º - O Conselho Superior deliberará com presença mínima de 5 (cinco) membros. § 4º. **Foi aprovado como § 7º, com a seguinte redação:** Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será convocado, pelo Presidente da SBB, o suplente para substituí-lo e, na impossibilidade deste, outro indicado pelo conselho. § 5º **passa a Art. 8º, com a seguinte redação:** No caso de vacância, por renúncia, morte ou perda de mandato de qualquer Conselheiro, o suplente terminará o seu mandato, elegendo-se um novo suplente. **Aprovado o § 9º, com a seguinte redação:** Não poderão se candidatar ao Conselho Superior membros da Diretoria ou de diretoria das Seções Regionais. O antigo § 6º já foi transformado no § 4º do Art. 21. O antigo § 7º **passa a § 10, com a mesma redação:** Das decisões do Conselho Superior poderá haver recursos para a Assembléia Geral. Art. 21 - Compete ao Conselho Superior, passa a Art. 22. Trocar os números em algarismos romanos deste Artigo (de I a VIII) por letras minúsculas (de a a h). I - decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos, relatórios, balanços e prestações de contas, examinando, sempre que achar por bem, livros ou documentos contábeis, podendo, inclusive, determinar a realização de auditoria; **aprovado com a seguinte redação,** de acordo com a proposta apresentada: a) decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos, relatórios e prestações de contas; b) decidir sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SBB; c) deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis; d) aprovar o Regimento da SBB, após exame de projeto encaminhado pelo Presidente da Sociedade. **Permanecem sem alterações.** V - decidir sobre a filiação de outras associações de objetivos comuns à SBB ou desta Sociedade com qualquer de suas congêneres; **aprovado com a seguinte redação:** e) decidir sobre a filiação à SBB de outras associações de objetivos comuns, ou desta Sociedade com quaisquer de suas congêneres; VI - decidir, *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre os casos que envolvam suspensão de atividades ou desativação de qualquer Seção Regional; **aprovado com a seguinte redação:** f) decidir sobre os casos que envolvam suspensão de atividades ou dissolução de qualquer Seção Regional, nos termos do Artigo 36; VII - dar conhecimento à Assembléia Geral anualmente, dos itens principais dos relatórios, balanços ou planos da Presidência da SBB, assim como dos atos do próprio Conselho; **aprovado com a seguinte redação:** g) dar conhecimento à Assembléia Geral, dos itens principais dos relatórios, balanços e planos da Diretoria da SBB, de suas Seções Regionais e dos atos do Conselho Superior. VIII substituído por h) decidir sobre os assuntos de sua competência, explícita ou implicitamente contidos neste Estatuto ou no Regimento da SBB. **Permanece sem alteração.** Seção III. Das Assembléias Gerais. Art. 22. **Fica como Art. 23, sem alteração.**- A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da SBB, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da Sociedade. Art. 23 - Haverá anualmente, durante a realização do Congresso Nacional de Botânica, uma Assembléia Geral Ordinária para tratar, especialmente, da localização do Congresso que se realizará 2 (dois) anos depois, com a indicação do Presidente e Vice-presidente deste; da indicação de chapas quando for o caso, para a Diretoria da SBB a serem submetidos à votação por correspondência; da indicação de nomes para o Conselho Superior e seus Suplentes, a serem submetidos a votação por correspondência; da homologação ou não de atos do Conselho Superior, além de outros assuntos da ordem do dia. **Fica como Art. 24, com a seguinte redação para o caput deste artigo:** Durante a realização do Congresso Nacional de Botânica, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, na qual deverão ser tratados, pelo menos, os seguintes assuntos: **Foram aprovadas as seguintes alíneas para o Art. 24:** a) indicação do local do Congresso, que se realizará 2 (dois) anos depois, e indicação do Presidente e Vice-presidente deste; b) indicação de chapas, quando for o caso, para a Diretoria da SBB; c) indicação de nomes para o Conselho Superior e seus suplentes; d) eleição dos Editores de Área da ACTA BOTANICA BRASILICA, quando for o caso; e) homologação ou não de atos do Conselho Superior; f) outros assuntos da

ordem do dia. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão, preferencialmente, no 3º (terceiro) dia do Congresso, com qualquer número de sócios efetivos, no gozo de seus direitos, devendo constar no programa do Congresso, o local e a hora de sua realização. **Aprovado com a seguinte redação: Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão, preferencialmente, no 4º (quarto) dia do Congresso, com qualquer número de sócios, em condições estatutárias de votar, devendo constar, no programa do Congresso, a data, o local e a hora de sua realização. Art. 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da SBB, seja por iniciativa própria, seja por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, ou por solicitação de, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios efetivos, no gozo de seus direitos, ou, ainda, por determinação da Assembleia Geral Ordinária. **Aprovado como Art. 25, com a seguinte redação:** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da SBB: a) por iniciativa própria; b) por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior; c) por solicitação de, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios em condições estatutárias de votar; d) por determinação da Assembleia Geral Ordinária. § 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.E.) serão convocadas através de edital publicado no Diário Oficial da União e por comunicado escrito, a cada sócio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização. **Aprovado com pequena mudança na redação.** § 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.E.) serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial da União e por comunicado escrito, a cada sócio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização. § 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de votos dos sócios efetivos em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios naquelas condições. **Aprovado com mudança na redação § 2º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de sócios em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios nas mesmas condições. § 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos expressa e claramente mencionados na convocação. **Aprovado com mudança na redação § 3º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados na convocação. Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria dos sócios votantes presentes. **Aprovado como Art. 26, com mudança:** As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas pela maioria dos sócios votantes presentes, não sendo permitido voto por procuração. Art. 26 - A Ata da sessão de qualquer Assembleia Geral será discutida e votada na primeira Assembleia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembleia a que se refere. **Aprovado como Art. 27** Capítulo IV Dos Congressos **Permanecem sem alterações** Art. 27 - A SBB realizará um Congresso Nacional de Botânica, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, em local e data previamente designados, durante o qual, além dos atos previstos neste Estatuto, haverá sessões para apresentação de comunicações científicas e outros eventos que forem programados. **Aprovado como Art. 28, com a seguinte redação:** A SBB realizará um Congresso Nacional de Botânica, a cada ano, em local e data previamente designados em Assembleia Geral Ordinária. Art. 28 - A realização de cada Congresso Nacional de Botânica será responsabilidade do Presidente deste, auxiliado pelo Vice-presidente, indicados pela Assembleia Geral, com 2 (dois) anos de antecedência. **Aprovado como Art. 29, com a seguinte redação:** A realização de cada Congresso Nacional de Botânica será responsabilidade do seu Presidente e Vice-presidente, indicados com dois anos de antecedência, pela Assembleia Geral Ordinária. **Foi aprovado um § 1º, com a seguinte redação:** O Presidente do Congresso, juntamente com um outro Membro da Comissão Organizadora, poderão assinar papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras, em nome da SBB, única e exclusivamente relacionados às atividades de realização do evento, desde que indicados como procuradores, nos termos do § 2º do Art. 13. § 1º - O Presidente escolherá os demais membros da Diretoria do Congresso, para auxilia-lo e formar tantas comissões quantas

367 forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Congresso. **Aprovado como § 2º. § 2º**
 368 - O Presidente da SBB não deverá acumular a função de Presidente do Congresso. **Aprovado**
 369 **como § 3º, com a seguinte redação:** O Presidente da SBB não poderá acumular a função de
 370 Presidente do Congresso. Art. 29 - Compete ao Presidente do Congresso Nacional de Botânica,
 371 promover todos os atos necessários para cumprimento do disposto nos Art. 27 e 28 deste
 372 Estatuto. **Aprovado como Art. 30, com a seguinte redação:** Compete ao Presidente do
 373 Congresso Nacional de Botânica promover todos os atos necessários para cumprimento do
 374 disposto nos Artigos 28 e 29 deste Estatuto. § 1º - O Presidente do Congresso deverá encaminhar
 375 ao Conselho Superior, através do Presidente da SBB, relatório final do Congresso; com a
 376 prestação de contas. **Aprovado com a seguinte redação:** O Presidente do Congresso deverá
 377 encaminhar ao Conselho Superior, pelo Presidente da SBB, relatório final e prestação de contas
 378 do Congresso; acompanhados de documentos de comprovação, até seis meses após o término do
 379 evento. § 2º - Somente cessará a responsabilidade do Presidente de um determinado Congresso,
 380 quando o Conselho Superior aprovar sua prestação de contas, acompanhada de balancete e
 381 outros documentos de comprovação. **Aprovado com a seguinte redação:** Somente cessará a
 382 responsabilidade do Presidente de um determinado Congresso, quando o Conselho Superior
 383 aprovar sua prestação de contas. **Foi aprovado também o § 3º, com a seguinte redação:** O
 384 Presidente do Congresso, bem como os membros de Diretorias das Seções Regionais que não
 385 cumprirem o estabelecido nos § 1º e 2º deste Artigo, ficarão inelegíveis para qualquer cargo
 386 representativo da SBB, enquanto perdurar a pendência. **O Capítulo V passa a ser sobre o**
 387 **Prêmio Verde**, com o Art. 31 aprovado **com a seguinte redação:** A SBB concederá, durante o
 388 Congresso Nacional de Botânica, o Prêmio Verde, a ser outorgado ao melhor trabalho científico
 389 apresentado por estudante de graduação. O antigo Capítulo V - Das Sociedades filiadas, **passa a**
 390 **Capítulo VI.** Art. 30 - Poderão filiar-se à SBB outras associações com finalidades afins, assim
 391 como a SBB poderá filiar-se a outras associações congêneres. **Passa a Art. 32, com a mesma**
 392 **redação.** Capítulo VI. Das Seções Regionais. Art. 31 - Poderão ser fundadas Seções Regionais
 393 da SBB, abrangendo um ou mais Estados da Federação, mediante petição dirigida ao Presidente
 394 da SBB, assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) sócios efetivos residentes na área e no gozo de
 395 seus direitos. **Aprovado como Art. 33, com a seguinte redação:** Poderão ser fundadas Seções
 396 Regionais da SBB, abrangendo um ou mais Estados da Federação, mediante petição dirigida ao
 397 Presidente da SBB, assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) sócios em condições estatutárias de
 398 votar, residentes na área. § 1º - É da competência do Conselho Superior decidir sobre a criação
 399 das Seções Regionais previstas no *caput* deste Artigo. **Permanece sem alteração.** § 2º -
 400 Enquanto houver 50 (cinquenta) sócios favoráveis à manutenção da Seção Regional, esta deve ser
 401 conservada. **Suprimido.** Art. 32 - As Seções Regionais serão autônomas quanto a suas atividades
 402 e organização, respeitadas as disposições deste Estatuto. **Aprovado como Art. 34, com a**
 403 **seguinte redação:** Art. 32 - As Seções Regionais serão autônomas quanto a suas atividades e
 404 organização, respeitadas as disposições deste Estatuto e do regimento da SBB. Parágrafo Único -
 405 As Seções Regionais terão Regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Superior da SBB.
 406 **Permanece sem alteração**, aprovado por unanimidade, após ter sido submetido à votação. Art.
 407 33 - As Seções Regionais serão obrigadas a recolher, à Tesouraria da SBB, 70% (setenta por
 408 cento) das anuidades arrecadadas dos sócios a elas filiados, retendo, como auxílio para sua
 409 manutenção e desenvolvimento, os 30% (trinta por cento) restantes. **Passa Art. 35 e permanece**
 410 **sem alteração.** Parágrafo Único - As quantias devidas pela Tesouraria da SBB às Seções
 411 Regionais e pelas Seções Regionais à Tesouraria da SBB, em cada mês, deverão ser remetidas
 412 até, no máximo, o dia 5 (cinco) do mês seguinte. A partir desta data essas importâncias serão
 413 corrigidas pelo índice oficial de inflação. **Suprimido do Estatuto, a ser incluído no regimento**
 414 **da SBB.** Art. 34 - A suspensão de atividades ou desativação de qualquer Seção Regional, será
 415 decidida pelo Conselho Superior, por proposta do Presidente da SBB ou por sua própria
 416 iniciativa, nos termos do item VI do Art. 21. **Passa a Art. 36, com a seguinte redação:** A
 417 suspensão de atividades ou dissolução de qualquer Seção Regional, por sua própria iniciativa ou
 418 por proposta do Presidente da SBB, será decidida pelo Conselho Superior. § 1º - A proposta de

419 dissolução de uma Seção Regional poderá, também, resultar de uma decisão de sua própria
 420 Assembléia Geral Extraordinária, para isso especialmente convocada. **Aprovado com a seguinte**
 421 **redação:** A proposta de dissolução de uma Seção Regional deverá resultar de uma decisão de sua
 422 própria Assembléia Geral Extraordinária, para isso especialmente convocada. § 2º - Quando a
 423 proposta for feita pela Seção Regional, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser
 424 acompanhada por uma exposição de motivos assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) sócios
 425 efetivos residentes na área e no gozo de seus direitos. **Aprovado com a seguinte redação:**
 426 Quando a proposta for feita pela Seção Regional, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser
 427 acompanhada por uma exposição de motivos assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) sócios em
 428 condições estatutárias de votar e residentes na área. § 3º - Em caso de dissolução de uma Seção
 429 Regional, todos os bens, móveis e imóveis, constantes de seu patrimônio, serão obrigatoriamente
 430 entregues à SBB, na pessoa de seu Presidente ou Representante por ele designado. **Aprovado**
 431 **como § 4º, com a mesma redação. O § 3º foi aprovado com a seguinte redação:** Será
 432 dissolvida a Seção Regional que, por dois anos consecutivos, permanecer com menos de 50
 433 (cinquenta) sócios quites com a Tesouraria. Capítulo VII, **passa a Capítulo VIII - Das**
 434 **Disposições Gerais. Art. 35, aprovado como Art. 37, com a seguinte redação:** O exercício
 435 social e fiscal da SBB coincidirá com o ano civil. Art. 36, - A reforma deste Estatuto somente
 436 poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do
 437 Art. 24 exigindo-se, para a decisão, votos favoráveis da maioria simples dos sócios presentes, em
 438 condições estatutárias para votar, não sendo permitida por intermédio de procurador. **Aprovado**
 439 **como artigo 38, com a seguinte redação:** A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer por
 440 deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do Artigo 25, exigindo-
 441 se, para a decisão, votos favoráveis da maioria simples dos sócios presentes, em condições
 442 estatutárias para votar, não sendo permitido o voto por procuração. Art. 37 - A extinção da SBB
 443 somente poderá ter solicitação encaminhada, quando esta for feita por número mínimo de 100
 444 (cem) sócios, no gozo de seus direitos, cabendo à Assembléia Geral Extraordinária para tal fim
 445 especialmente convocada, decidir sobre a matéria, por maioria absoluta de sócios em condições
 446 estatutárias de votar, não sendo permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.
 447 **Aprovado como artigo 39, com a seguinte redação:** A solicitação de extinção da SBB somente
 448 poderá ser encaminhada quando feita pela maioria absoluta dos sócios em condições estatutárias
 449 de votar, cabendo à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim,
 450 decidir sobre a matéria, através da maioria absoluta de votos, não sendo permitido voto por
 451 procuração. Parágrafo Único - Se resolvida a dissolução da SBB, seu acervo social, por decisão
 452 da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser revertido para instituição ou associação científica
 453 e/ou cultural congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, sendo que os bens
 454 adquiridos com incentivos fiscais, oriundos da Lei Federal nº 7.505, de 02 de julho de 1986,
 455 deverão ser alocados, obrigatoriamente, à entidade cultural registrada para efeito dos benefícios
 456 dos referidos. **Permanece sem alteração.** Art. 38 - A SBB poderá receber doações de qualquer
 457 procedência, desde que não firam os preceitos deste Estatuto. **Aprovado como Art. 40, com a**
 458 **seguinte redação:** A SBB poderá receber doações, desde que não firam os preceitos deste
 459 Estatuto. Art. 39 - A anuidade dos sócios será mensalmente reajustada segundo índice de
 460 inflação. **Já incorporado ao Artigo 7º. § 1º - O valor da anuidade terá vigência a partir do dia 1º**
 461 **do mês de janeiro do exercício, pago até 31 de março, data a partir da qual incidirá multa de 10%**
 462 **sobre o seu valor. Já transformado no Art. 7º. § 2º - O valor da anuidade para a categoria de**
 463 **Sócio Institucional será de 3 (três) vezes àquele correspondente ao do Sócio Efetivo. Já**
 464 **transformado no § 3º do Art. 7º, com nova redação.** Art. 40 - O pagamento de anuidades
 465 atrasadas será feito à base do valor da anuidade vigente na data da quitação. **Já transformado no**
 466 **§ 4º do Art. 7º, com nova redação.** Art. 41 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas
 467 obrigações assumidas pela SBB. **Aprovado como Art. 41, com a mesma redação.** Art. 42 - É
 468 vetado aos sócios da SBB ou aos participantes de seus Congressos, não associados, envolver a
 469 Sociedade em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões
 470 meramente político-partidárias ou ideológicas. **Aprovado como Art. 42, com a mesma redação.**

1º OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
ARQUIVADO EM MICROFILME

Art. 43 - O Regimento da SBB dispõe, complementarmente, sobre qualquer processo eleitoral desta Sociedade. Este artigo foi suprimido. Art. 44 - Nenhum cargo de direção poderá ser remunerado e também nenhum associado poderá usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da Sociedade. **Aprovado como Art. 43, com a mesma redação.** Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral. **Aprovado como Art. 44, com a mesma redação.** Art. 46 - O presente Estatuto tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser transcrito, na íntegra, na Ata correspondente. Capítulo VIII. Das Disposições Transitórias. **Permanece como Capítulo IX.** Art. 47 - Os sócios da categoria de Honorário, anteriores a este Estatuto, continuam com esse título. **Aprovado como Art. 47, com a mesma redação.** Art. 48 - Os sócios Correspondentes, anteriores a este Estatuto, passarão a categoria de sócio efetivo residente no exterior. **Já foi incorporado à alínea b do art. 5º.** Parágrafo Único - O sócio Efetivo residente no exterior pagará a anuidade a ser fixada pela Diretoria e homologada pela Conselho Superior. **Já foi transformado no 4º do Art. 7º.** Art. 49 - A composição da atual Diretoria fica mantida até o final do seu mandato e Art. 50 - Para a eleição da Diretoria para o triênio 1994-1996, fica dispensada a apresentação de chapas em Assembléia Geral Ordinária com um prazo suficiente a ser estabelecido pela Diretoria da SBB em consonância com o Conselho Superior para se desencadear, posteriormente, o processo eleitoral. **Estes dois artigos foram suprimidos.** Parágrafo Único - As chapas deverão ser apresentadas com propostas de programa de trabalho. **Já foi transformado no § 2º do Art. 12.** A Presidente da SBB, Maria Mércia Barradas, em nome dos integrantes da mesa diretiva desta Assembléia, agradeceu a presença de todos e o bom nível com qual os assuntos foram aqui tratados e, em seguida, deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, às 21:45h, sendo a presente Ata lavrada pela Primeira Secretária, Maria Margarida da Rocha Fiuza de Melo e assinada por ambas.

Margarida da Rocha Fiuza de Melo

Maria Mércia Barradas

CARTÓRIO MARCELO RIBÁS
1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER. CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar
Brasília — DF. — Fone: 2 2 4 - 4 0 2 6
Registrado Arquivado sob o n.º
1493A do livro 09-72
em 04/09/98
Dou fé 22 ABR 1998
Brasília, *[Assinatura]*
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Geralda do Carmo A. Rodrigues
Paulo Roberto Salum Vieira
Lúcia Helena Gomes
Alessandra Ferreira da Silva
Edlene Miguel Pereira